



LEI Nº 3.036, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 10 / 09 / 26

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

**“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE
A LUDOPATIA E OS RISCOS ASSOCIADOS AOS JOGOS DE
AZAR E ÀS APOSTAS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 11 / 09 / 26 a 16 / 09 / 26

Quapracil

Responsável

A Câmara Municipal de Ouro Branco Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção de ações permanentes de conscientização, prevenção e orientação sobre a ludopatia e os riscos decorrentes dos jogos de azar no Município de Ouro Branco. Destinada à promoção da saúde, da prevenção às dependências comportamentais e da proteção da infância, da adolescência, da juventude e das famílias.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal:

- I – Promoção de ações educativas voltadas à prevenção da ludopatia;
- II – Divulgação de informações sobre os fatores de risco, sintomas, consequências e formas de prevenção da dependência em jogos;
- III – Incentivo à identificação precoce de comportamentos compulsivos relacionados às apostas e aos jogos de azar;
- IV – Fortalecimento da conscientização acerca dos impactos sociais, familiares, financeiros e psicológicos decorrentes da ludopatia;
- V – Divulgação da rede pública e privada de atendimento e acolhimento às pessoas acometidas pela dependência em jogos;
- VI – Promoção da educação financeira e do uso consciente das plataformas digitais.

Art. 3º. As ações de conscientização poderão ser realizadas, entre outros meios:

- I – Nas unidades da rede municipal de ensino, observadas as diretrizes pedagógicas;
- II – Nas unidades integrantes da rede municipal de saúde;

III – Nos equipamentos públicos municipais destinados à assistência social, cultura, esporte e juventude;

IV – Por meio dos canais oficiais de comunicação do Município;

V – Em campanhas institucionais de interesse público.

Art. 4º. Na execução da campanha, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e cooperação com instituições públicas e privadas de ensino, universidades, entidades da sociedade civil, conselhos municipais, órgãos públicos e instituições especializadas na prevenção e tratamento das dependências comportamentais, observada a legislação vigente.

Art. 5º. A Política Municipal observará os seguintes princípios:

I – Promoção da saúde e da qualidade de vida;

II – Prevenção como instrumento prioritário de redução de danos;

III – Proteção integral da criança e do adolescente;

IV – Respeito à dignidade da pessoa humana;

V – Acesso à informação de interesse público;

VI – Articulação entre educação, saúde e assistência social.

Art. 6º. A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizada mediante os recursos humanos, materiais e programas já existentes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de setembro de 2026.



SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL